

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

DECRETO Nº 9717, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

**REGULAMENTA A LEI Nº 2791, DE 05 DE JANEIRO DE 1993, ACERCA DA LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JANDIR BELLINI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, III, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e a Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, DECRETA:

**Art. 1º** O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, deverá solicitar o usufruto da licença-prêmio, mediante requerimento dirigido ao seu chefe imediato, aguardando na função pela autorização.

**Art. 2º** Conceder-se-á licença-prêmio de três meses, cuja remuneração incluirá todos os direitos e vantagens do cargo efetivo percebido pelo servidor no mês do requerimento, excluindo-se a gratificação natalina, o terço constitucional referente às férias e o abono pecuniário.

**Art. 3º** É facultado ao servidor converter em abono pecuniário o valor correspondente a 1/3 (um terço) da licença-prêmio.

**Art. 4º** O servidor deverá gozar da licença-prêmio em até (01) um ano da data do requerimento.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá retardar a concessão da licença-prêmio pelo prazo máximo de 03 (três) meses, levando-se em conta a necessidade do serviço ou interesse público, obedecendo, neste caso, a organização de uma escala, a ser publica previamente.

**Art. 6º** Será concedida, ainda, licença-prêmio ao servidor efetivo que tenha prestado serviço ao Município, independentemente da forma de vinculação, desde que o servidor tenha se efetivado por concurso público, sem interrupção no vínculo, iniciando-se a contagem do tempo desde a data do primeiro vínculo.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de abril de 2012

JANDIR BELLINI  
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS  
Procurador-Geral do Município

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2012*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE